



DECRETO Nº 13.626 , DE 30 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio desconhecido, situada na zona urbana do município de Teresina, Estado do Piauí, para ampliação e melhoria de Unidade Escolar Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.102, XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio desconhecido, situado na via de passeio da RUA 54, 3379, Bairro DIRCEU ARCOVERDE II, no município de Teresina, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: Começa no ponto M-1, com coordenadas (E= 748.365,33 N= 9.434.861,99); deste segue com azimute de 84º09'38", por uma distância de 87,18 m, até o ponto M-2, coordenadas (E= 748.452,05 N= 9.434.870,86), confrontando com a RUA SEM NOME; deste segue com azimute de 158º51'58", por uma distância de 19,70 m, até o ponto M-3, coordenadas (E= 748.459,15 N= 9.434.852,49), confrontando com a propriedade de INFORMÁTICA CASA BRASIL; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 248º51'58" e 33,60m, até o ponto M-4, coordenadas (E= 748.427,81 N= 9.434.840,37); 158º51'58" e 51,59m, até o ponto M-5, coordenadas (E= 748.446,41 N= 9.434.792,26), confrontando com a propriedade da CAPOEIRA MESTRE PUGA; deste segue com azimute de 245º32'03", por uma distância de 66,68 m, até o ponto M-6, coordenadas (E= 748.385,72 N= 9.434.764,64), confrontando com a RUA 54; deste segue com azimute de 348º10'03", por uma distância de 99,47, até o ponto M-1, confrontando com a propriedade de UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR ADAMIR LEAL e com a RUA SEM NOME, onde teve início essa descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ampliação e melhoria da Unidade Escolar Estadual Prof. Pires de Castro já presente e edificada nesta área.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Estadual da Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de ABRIL de

2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.627 , DE 30 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio desconhecido, situada na zona urbana do município de Teresina, Estado do Piauí, para ampliação e melhoria de Unidade Escolar Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.102, XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio desconhecido, situado na via de passeio da Av. Nossa Senhora de Fátima, nº S/N, Bairro de Fátima, no município de Teresina, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: Começa no ponto M-1, com coordenadas (E= 744.796,76 N= 9.439.171,67); deste segue com azimute de 166º28'58", por uma distância de 39,52 m, até o ponto M-2, coordenadas (E= 744.805,99 N= 9.439.133,25), confrontando com a AV. N. S. DE FÁTIMA; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 255º43'27" e 44,23m, até o ponto M-3, coordenadas (E= 744.763,13 N= 9.439.122,34); 346º28'58" e 12,42m, até o ponto M-4, coordenadas (E= 744.760,23 N= 9.439.134,42); 256º28'58" e 35,21m, até o ponto M-5, coordenadas (E= 744.725,99 N= 9.439.126,19), confrontando com a propriedade de REGIÃO ADMINISTRATIVA NORTE; deste segue com azimute de 345º33'45", por uma distância de 40,60 m, até o ponto M-6, coordenadas (E= 744.715,87 N= 9.439.165,51), confrontando com a RUA ANGELICA; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 76º28'58" e 52,73m, até o ponto M-7, coordenadas (E= 744.767,14 N= 9.439.177,84); 130º49'57" e 11,95m, até o ponto M-8, coordenadas (E= 744.776,19 N= 9.439.170,02); 346º28'58" e 11,70m, até o ponto M-9, coordenadas (E= 744.773,45 N= 9.439.181,40); 76º28'58" e 10,19m, até o ponto M-10, coordenadas (E= 744.783,36 N= 9.439.183,78); 166º28'58" e 14,90m, até o ponto M-11, coordenadas (E= 744.786,84 N= 9.439.169,29), confrontando com a propriedade da ESCOLA DA FÉ SANTA EDITH STEIN; deste segue com azimute de 76º28'58", por uma distância de 10,20, até o ponto M-1, confrontando com a propriedade da ESCOLA DA FÉ SANTA EDITH STEIN e com a propriedade de AV. N. S. DE FÁTIMA, onde teve início essa descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ampliação e melhoria da Unidade Escolar Estadual Prof. Darcy Araújo já presente e edificada nesta área.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Estadual da Educação e Cultura - SEDUC.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de ABRIL de

2009:


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO